



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2023**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Ata de sessão pública, realizada às catorze horas e quinze minutos do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte três, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional, divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. Presentes os membros da Comissão de Licitações: Gabriel Guarnieri, Jorge de Souza Bronzato Jr. e Tais Aimi. Presentes também na sessão os representantes das empresas **LENCINA, MARQUES E JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, Sr. Arthur Luis Lencina Machado da Veiga, portador do documento de Identidade nº 3084942428 e **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, Sr. Aliandro João Consoli, portador do documento de Identidade nº 1067689198.

A comissão decide por dar sequência ao certame, abrindo o invólucro nº 04 – Proposta Financeira de cada licitante. A avaliação das propostas, conforme critérios estipulados no item 10.4 do edital, restou como segue:

ITEM	DESCONTOS	ALVO GLOBAL	LENCINA, MARQUES E JOHANN
P1	Percentual de desconto sobre os custos dos serviços – Custos Internos – previstos na alínea “a”, do <b>item 9.2</b> ;	91% = 8 pontos	81% = 6 pontos
P2	Percentual de honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados, <u>quando não sujeitos a desconto padrão</u> , em produção, suprimentos e serviços externos, admitindo-se no máximo 10% de honorários, nos termos do <b>item 9.2</b> , alínea “b”;	0% = 10 pontos	3% = 7 pontos
P3	Percentual de honorários incidentes sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/ suprimentos/ serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências <u>e sob sua supervisão e responsabilidade</u> , limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/ suprimentos/ serviços externos, nos termos do <b>item 9.2 alínea “c”</b> ;	0% = 10 pontos	6% = 8 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		28 pontos	21 pontos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Portanto, as notas finais de cada licitante ficam:

	<b>ALVO GLOBAL</b>	<b>LENCINA, MARQUES E JOHANN</b>
PROPOSTA TÉCNICA	62,0	61,5
PROPOSTA FINANCEIRA	28,0	21,0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>90,00</b>	<b>82,50</b>

O representante da empresa **LENCINA, MARQUES E JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA** questionou se os itens P2 e P3 da proposta da empresa **ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** estão de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 44 da Lei 8.666/1993, que, no seu entendimento, veda a eliminação, exclusão ou supressão de custos e honorários. O representante também cita o item 10.2 do presente edital, conforme segue: “Será desclassificada a proposta de preço que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, incompatíveis com os preços praticados no mercado.”

A comissão opta por suspender a presente sessão em virtude do questionamento acima exposto. Encaminha-se o presente processo à assessoria jurídica para análises e providências.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.